



ESTADO DE ALAGOAS

28ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE

Rua Hélio Pradines, nº 600, Ponta Verde, Maceió - AL

PORTARIA Nº 001/2017

Disciplina a entrada e permanência de crianças e de adolescentes em Estádios, Ginásios ou Campos Desportivos.

A Dra. **Maria Lucia de Fatima Barbosa Pirauá**, Juíza de Direito da 28ª Vara Cível da Infância e da Juventude da Capital, no uso de suas atribuições legais e, em especial, as conferidas pelo art. 149 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e

CONSIDERANDO os graves incidentes que vêm ocorrendo nos estádios de futebol do nosso Estado e do País como um todo;

CONSIDERANDO a guerra entre torcidas organizadas que continuam acontecendo com espantosa frequência, envolvendo, inclusive, adolescentes;

CONSIDERANDO que os estádios, ginásios e campos de futebol estão vulneráveis à ocorrência de episódios violentos, ficando os menores de idade expostos às consequências desses acontecimentos;

CONSIDERANDO que o estádio Rei Pelé, especialmente quando abriga jogos dos campeonatos nacional e estadual, recebe público considerável, estando por

Maria Lucia de Fatima Barbosa Pirauá
19/12/2017

vezes ameaçada a segurança do espectador, mesmo adulto, em face do surgimento de tumultos;

CONSIDERANDO que compete à Justiça da Infância e Juventude prevenir a violação aos direitos das crianças e dos adolescentes, mais notadamente, no caso específico dos menores frequentadores de estádios, ginásios e campos esportivos, mostrando-se necessário disciplinar a entrada e permanência destes nesses eventos, em conformidade com o que estabelece o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º - Proibir a entrada e permanência de menores de 16 (dezesseis) anos, desacompanhados dos pais ou responsável, nas dependências do Estádio Rei Pelé.

Parágrafo Único - Responsável, nos termos desta portaria, é a pessoa maior, capaz, devidamente autorizada pelos pais ou por um deles, tutores ou guardiões, mediante a apresentação de documento com firma reconhecida.

Art. 2º - Proibir terminantemente a entrada e permanência de menores de 02 (dois) anos de idade, sem exceção, nas dependências do Estádio Rei Pelé.

Art. 3º - Determinar que, em caso de dúvida quanto à idade do menor, os pais ou responsável ficarão obrigados a exibirem a carteira de identidade ou outro documento hábil à identificação do menor.

Art. 4º - Ordenar que os Agentes de Proteção desta Vara Especializada, sempre em serviço no mencionado estádio, diligenciem a fiscalização do cumprimento das disposições ínsitas neste ato normativo, competindo-lhes, verificada qualquer infração aos seus dispositivos, proceder à lavratura do respectivo auto, requisitando, para tanto, se necessário, a colaboração da autoridade policial civil ou militar.

Art. 5º - O controle por ocasião de entrada de crianças e adolescentes nos locais de realização dos eventos esportivos, em conformidade ao que determina a presente Portaria, estará sob responsabilidade dos representantes da respectiva Confederação, Federação, Liga Esportiva, órgão público, particular administrador de estádios ou ginásios de esporte ou do promotor do evento que, para tanto, poderão contar com o apoio dos Órgãos de Segurança Pública. 070

Parágrafo Único - Os responsáveis por eventos esportivos deverão providenciar a afixação de cartazes nas respectivas bilheterias e entradas, informando quanto aos limites etários ora fixados.

substituído

Art. 6º - Os administradores dos locais referidos nesta Portaria deverão envidar todos os esforços necessários no sentido de coibir a venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas aos jovens frequentadores dos eventos esportivos, não só nos bares situados no interior de suas dependências, mas também a atuação dos vendedores ambulantes nos arredores de suas instalações.


Art. 7º - Esclarecer que a desobediência às normas desta Portaria será punida em conformidade com as normas dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se.

Remetam-se cópias ao Presidente do Tribunal de Justiça, à Coordenadoria da Infância e Juventude da Capital, ao Setor de Fiscalização deste Juízo, ao Exmo. Sr. Coordenador das Promotorias de Infância e Juventude da Capital, ao Ilmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Alagoas, ao Ilmo. Sr. Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Alagoas, ao Ilmo. Sr. Comandante da Guarda Municipal de Maceió e ao Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente da Capital, para que dê ciência à todas as regionais dos Conselhos Tutelares.

Maceió, 18 de dezembro de 2017.


Maria Lucia de Fatima Barbosa Pirauá

Juíza de Direito da 28ª Vara Cível da Capital – Infância e Juventude